



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA**, por seu (sua) Procurador(a) que esta subscreve, vem, à presença de V.Exa., com fulcro na Lei Federal nº 6.830/80 (LEF) e na(s) anexa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ajuizar **EXECUÇÃO FISCAL**, em face de:

ANTONIO TELES JUNIOR, CPF/CNPJ: CPF 254.165.998-98, endereço RUA JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA, 350, AP 41 - SANTANA - Sao Paulo/SP - CEP: 24040-90

- -

Requer a citação da parte contrária para que pague o débito total atualizado com juros e correção monetária, de acordo com a legislação vigente, além de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias ou para que garanta a execução nos termos do artigo 9º da LEF. Em caso de não pagamento, requer, nos termos do artigo 11 da LEF, a penhora através dos sistemas de penhora *on line* de valores e bens móveis e imóveis.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 21.338,23

Nesses termos, pede deferimento.

Atibaia, 12 de agosto de 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N° 1068227/2019

CERTIFICO que, **ANTONIO TELES JUNIOR**

com endereço à: **RUA JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA, N°.: 350, AP 41, Bairro: SANTANA, Sao Paulo - SP. CEP: 24040-90**

É/São devedor(es) da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em **28/11/2019** às fls.0000411 do livro de Dívida Ativa n° **0000254** cujo assentamentos conferem com os destas certidão.

Referência

PROF ODAIR DA SILVA PINTO, N°.: 0, Quadra: GL B, CEP: 12945-755, Atibaia - SP.

INSCRIÇÃO FISCAL: 20.001.000.00-0060777			Exercício 2018	
Observações: PROTOCOLO DIGITAL N° 33.227/2021;				
Processo ADM: 33227/2021				
DECRETO N 8.387/17 PROC ADM N 41.468/17				
Parcela	Vencimento	Natureza – Discriminação	Vi. Orig	Total
1	25/01/2018	IMPOSTO TERRITORIAL	4.155,00	4.155,00

FUNDAMENTO LEGAL

Legislação Federal - Lei n° 6830/80
 Legislação Municipal - Lei Complementar n° 280/98 com suas alterações posteriores
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS/FÓRMULA DE CÁLCULO
MULTA DE MORA - artigo 186
JUROS DE MORA - artigo 184
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - artigo 185

TOTAL R\$:

Principal:	4.155,00
Correção:	630,48
Multa:	478,56
Juros:	1.257,67
Total:	6.521,71

TERMO INICIAL: 26/01/2018

Atibaia, 12 de agosto de 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N° 1507665/2020

CERTIFICO que, ANTONIO TELES JUNIOR

com endereço à: RUA JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA, N°.: 350, AP 41, Bairro: SANTANA, Sao Paulo - SP. CEP: 24040-90

É/São devedor(es) da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em **23/11/2020** às fls.0000077 do livro de Dívida Ativa n° **0000257** cujo assentamentos conferem com os destas certidão.

Referência

PROF ODAIR DA SILVA PINTO, N°.: 0, Quadra: GL B, CEP: 12945-755, Atibaia - SP.

INSCRIÇÃO FISCAL: 20.001.000.00-0060777			Exercício 2019	
Observações: PROTOCOLO DIGITAL N° 33.227/2021;				
Processo ADM: 33227/2021				
DECRETO N. 8.743/19 PROC ADM N. 2.585/19				
Parcela	Vencimento	Natureza – Discriminação	Vi. Orig	Total
1	25/02/2019	IMPOSTO PREDIAL	4.341,81	4.341,81

FUNDAMENTO LEGAL

Legislação Federal - Lei n° 6830/80
 Legislação Municipal - Lei Complementar n° 280/98 com suas alterações posteriores
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS/FÓRMULA DE CÁLCULO
MULTA DE MORA - artigo 186
JUROS DE MORA - artigo 184
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - artigo 185

TOTAL R\$:

Principal:	4.341,81
Correção:	472,58
Multa:	481,45
Juros:	843,30
Total:	6.139,14

TERMO INICIAL: 26/02/2019

Atibaia, 12 de agosto de 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N° 1029514/2018

CERTIFICO que, ANTONIO TELES JUNIOR

com endereço à: RUA JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA, N°.: 350, AP 41, Bairro: SANTANA, Sao Paulo - SP. CEP: 24040-90

É/São devedor(es) da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em **14/12/2018** às fls.0000207 do livro de Dívida Ativa n° **0000250** cujo assentamentos conferem com os destas certidão.

Referência

PROF ODAIR DA SILVA PINTO, N°.: 0, Quadra: GL B, CEP: 12945-755, Atibaia - SP.

INSCRIÇÃO FISCAL: 20.001.000.00-0060777			Exercício 2017	
Observações: PROTOCOLO DIGITAL N° 33.227/2021;				
Processo ADM: 33227/2021				
Decreto n° 8.084/16 - Proc Adm. 40.535/16				
Parcela	Vencimento	Natureza – Discriminação	Vi. Orig	Total
1	25/01/2017	IMPOSTO TERRITORIAL	5.027,68	5.027,68

FUNDAMENTO LEGAL

Legislação Federal - Lei n° 6830/80
 Legislação Municipal - Lei Complementar n° 280/98 com suas alterações posteriores
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS/FÓRMULA DE CÁLCULO
 MULTA DE MORA - artigo 186
 JUROS DE MORA - artigo 184
 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - artigo 185

TOTAL R\$:

Principal:	5.027,68
Correção:	970,54
Multa:	599,83
Juros:	2.079,33
Total:	8.677,38

TERMO INICIAL: 26/01/2017

Atibaia, 12 de agosto de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6.º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, razão pela qual, defiro a petição inicial e DETERMINO:

I – Citação, tal como preconiza o art. 8.º da lei referida;

II - Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido;

III – Caso não seja paga a dívida nem garantida a execução, não havendo informações a respeito de acordo ou pagamento parcial, dispense a atualização do débito por parte da exequente (o que será feito apenas oportunamente, se constatada a utilidade da medida), e determino a pronta APREENSÃO dos valores pecuniários bastantes à garantia da presente execução de que disponha a parte executada junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil – Sistema SISBAJUD, valendo-se do último cálculo constante dos autos, ainda que se trate daquele que fundamentou o valor dado à causa. Com a positivação – ainda que parcial – da presente ordem, desde que não se trate de valor irrisório, requisite-se junto aos depositários dos valores apreendidos que promovam à sua imediata transferência à disposição deste Juízo. Realizada a transferência, intemem-se todos na forma da lei. No caso de a citação ter se efetivado por edital, proceda-se a busca do endereço do executado pelo sistema SISBAJUD. Localizado novo endereço, expeça-se o necessário para intimação. Não localizado, intime-se, por edital;

IV - Não sendo o caso de nomeação de curador para a defesa do executado citado e intimado por edital, decorrido o prazo para oposição de embargos, deverá a exequente providenciar o preenchimento do formulário, conforme comunicado conjunto nº 915/2019 para possibilitar a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

V - Todavia, se frustrada a tentativa de bloqueio, obedecendo a graduação do artigo 11 da Lei 6.830/80, verificado se tratar de débito proveniente de Imposto Predial e Territorial Urbano, intime-se a exequente para que providencie a matrícula atualizada do imóvel em débito. Com a providência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro, nos termos dos artigos 7º, inc. IV e 14º, ambos da Lei 6.830/80;

VI - Não se tratando de Imposto Predial Territorial Urbano, proceda-se ao bloqueio junto ao Sistema RENAJUD., conforme solicitado pela exequente. Logrado êxito, expeça-se o necessário para efetivação da penhora;

VII - De qualquer forma, não se tratando de débito proveniente de tributos incidentes sobre a propriedade ou por causa dela, como o imposto predial e territorial urbano - IPTU, requerendo a exequente a busca de imóveis, por meio eletrônico, INDEFIRO. Não se justifica a iniciativa judicial para tal pesquisa junto à ARISP, uma vez que os dados correspondentes não são sigilosos, mas abertos à consulta pública e podem ser obtidos diretamente pela parte mediante diligência pessoal ou pelo site www.arisp.com.br, satisfeitos os respectivos emolumentos, se for o caso;

VIII - Se frustradas as diligências deferidas, em não havendo qualquer penhora, suspendo o andamento da execução pelo prazo de 1 (um) ano. Caso decorra o prazo, sem que sejam localizados bens penhoráveis, nos termos do §2º do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguarde-se provocação no arquivo.

Em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos atos ordinários e procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada:

1) Havendo pagamento, o exequente deve ser intimado a se manifestar sobre sua regularidade, se o caso, apresentando o formulário para possibilitar a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE;

2) Comparecendo o devedor ao Juízo para nomear bens à penhora, intime-se o credor a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo. No caso de veículos com restrições efetuadas pelo Juízo, havendo pedido expresso e concordância da exequente, independentemente de remessa dos autos à conclusão, fica deferida a retirada da restrição para licenciamento e a manutenção da restrição para transferência. Se requerido pela exequente, ao verificar que o veículo consignado no termo é suficiente para garantia da execução, fica deferido a retirada das restrições efetuadas em outros veículos não consignados no termo de penhora;

3) Sendo devolvida carta de citação (AR), em razão da ausência do devedor ou com a informação de “não procurado”, deve ser expedido o competente mandado executivo, a ser cumprido por Oficial de Justiça;

4) Não sendo o caso dos motivos consignados no item “03”, devolvido o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mandado ou a carta de citação (AR), deve o exequente ser intimado a manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação por parte do exequente, a presente Execução ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o que estabelece o art. 40, da referida Lei Nº 6.830/80, cabendo ao Cartório posteriormente intimar o exequente acerca desta situação;

5) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, deverá ser intimado o exequente, a teor do art. 18 da Lei n.º 6.830/80;

6) Nas Execuções Fiscais em que o débito seja proveniente de tributos incidentes sobre a propriedade ou por causa dela, como o imposto predial e territorial urbano – IPTU, quando o executado não for localizado para citação pessoal e, diante disso, tenha sido citado por edital, deverá a serventia, intimar a exequente a providenciar matrícula atualizada do imóvel em débito e expedir o competente mandado de penhora do imóvel. No caso do débito não ser originário de IPTU, proceder a pronta apreensão dos valores pecuniários pelo sistema SISBAJUD, conforme determinado no “item III” da presente decisão. Não logrado êxito na intimação do devedor, quando do cumprimento do mandado de penhora ou não havendo endereço nos autos para propiciar sua intimação, intime-se por edital, caso a busca de endereço, por aquele sistema, indicar endereço já diligenciado, sem êxito.

7) Citado(s) e Intimado(s) por edital, decorrendo o prazo para oposição de embargos, oficie-se a OAB/SP., 69ª Subseção Atibaia, solicitando a indicação de um dos advogados conveniados para funcionar nos autos como Curador Especial do(a)s executado(a)s citado(s) e intimado(s) por edital, nos termos da Súmula 196 do STJ.

08) O cartório está autorizado, desde já, arquivar o feito, toda vez que o exequente, devidamente intimado da devolução do AR ou do mandado sem cumprimento, deixar de trazer novo endereço a fim de citar o executado, desde que atendido o prazo de um ano de suspensão (item “4”), nos termos do art. 40 da 6.830/80, valendo a intimação da primeira intimação para a contagem do lapso prescricional.

Intime-se.

Atibaia, 13 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIFICA-SE que em 29/09/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6.º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, razão pela qual, defiro a petição inicial e DETERMINO: I Citação, tal como preconiza o art. 8.º da lei referida; II - Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; III Caso não seja paga a dívida nem garantida a execução, não havendo informações a respeito de acordo ou pagamento parcial, dispense a atualização do débito por parte da exequente (o que será feito apenas oportunamente, se constatada a utilidade da medida), e determino a pronta APREENSÃO dos valores pecuniários bastantes à garantia da presente execução de que disponha a parte executada junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil Sistema SISBAJUD, valendo-se do último cálculo constante dos autos, ainda que se trate daquele que fundamentou o valor dado à causa. Com a positivação ainda que parcial da presente ordem, desde que não se trate de valor irrisório, requirite-se junto aos depositários dos valores apreendidos que promovam à sua imediata transferência à disposição deste Juízo. Realizada a transferência, intemem-se todos na forma da lei. No caso de a citação ter se efetivado por edital, proceda-se a busca do endereço do executado pelo sistema SISBAJUD. Localizado novo endereço, expeça-se o necessário para intimação. Não localizado, intime-se, por edital; IV - Não sendo o caso de nomeação de curador para a defesa do executado citado e intimado por edital, decorrido o prazo para oposição de embargos, deverá a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

exequente providenciar o preenchimento do formulário, conforme comunicado conjunto nº 915/2019 para possibilitar a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico; V - Todavia, se frustrada a tentativa de bloqueio, obedecendo a graduação do artigo 11 da Lei 6.830/80, verificado se tratar de débito proveniente de Imposto Predial e Territorial Urbano, intime-se a exequente para que providencie a matrícula atualizada do imóvel em débito. Com a providência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro, nos termos dos artigos 7º, inc. IV e 14º, ambos da Lei 6.830/80; VI Não se tratando de Imposto Predial Territorial Urbano, proceda-se ao bloqueio junto ao Sistema RENAJUD., conforme solicitado pela exequente. Logrado êxito, expeça-se o necessário para efetivação da penhora; VII De qualquer forma, não se tratando de débito proveniente de tributos incidentes sobre a propriedade ou por causa dela, como o imposto predial e territorial urbano IPTU, requerendo a exequente a busca de imóveis, por meio eletrônico, INDEFIRO. Não se justifica a iniciativa judicial para tal pesquisa junto à ARISP, uma vez que os dados correspondentes não são sigilosos, mas abertos à consulta pública e podem ser obtidos diretamente pela parte mediante diligência pessoal ou pelo site www.arisp.com.br, satisfeitos os respectivos emolumentos, se for o caso; VIII - Se frustradas as diligências deferidas, em não havendo qualquer penhora, suspendo o andamento da execução pelo prazo de 1 (um) ano. Caso decorra o prazo, sem que sejam localizados bens penhoráveis, nos termos do §2º do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguarde-se provocação no arquivo. Em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos atos ordinários e procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o exequente deve ser intimado a se manifestar sobre sua regularidade, se o caso, apresentando o formulário para possibilitar a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE; 2) Comparecendo o devedor ao Juízo para nomear bens à penhora, intime-se o credor a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo. No caso de veículos com restrições efetuadas pelo Juízo, havendo pedido expresso e concordância da exequente, independentemente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

de remessa dos autos à conclusão, fica deferida a retirada da restrição para licenciamento e a manutenção da restrição para transferência. Se requerido pela exequente, ao verificar que o veículo consignado no termo é suficiente para garantia da execução, fica deferido a retirada das restrições efetuadas em outros veículos não consignados no termo de penhora; 3) Sendo devolvida carta de citação (AR), em razão da ausência do devedor ou com a informação de não procurado, deve ser expedido o competente mandado executivo, a ser cumprido por Oficial de Justiça; 4) Não sendo o caso dos motivos consignados no item 03, devolvido o mandado ou a carta de citação (AR), deve o exequente ser intimado a manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação por parte do exequente, a presente Execução ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o que estabelece o art. 40, da referida Lei Nº 6.830/80, cabendo ao Cartório posteriormente intimar o exequente acerca desta situação; 5) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, deverá ser intimado o exequente, a teor do art. 18 da Lei n.º 6.830/80; 6) Nas Execuções Fiscais em que o débito seja proveniente de tributos incidentes sobre a propriedade ou por causa dela, como o imposto predial e territorial urbano IPTU, quando o executado não for localizado para citação pessoal e, diante disso, tenha sido citado por edital, deverá a serventia, intimar a exequente a providenciar matrícula atualizada do imóvel em débito e expedir o competente mandado de penhora do imóvel. No caso do débito não ser originário de IPTU, proceder a pronta apreensão dos valores pecuniários pelo sistema SISBAJUD, conforme determinado no item III da presente decisão. Não logrado êxito na intimação do devedor, quando do cumprimento do mandado de penhora ou não havendo endereço nos autos para propiciar sua intimação, intime-se por edital, caso a busca de endereço, por aquele sistema, indicar endereço já diligenciado, sem êxito. 7) Citado(s) e Intimado(s) por edital, decorrendo o prazo para oposição de embargos, oficie-se a OAB/SP., 69ª Subsecção Atibaia, solicitando a indicação de um dos advogados conveniados para funcionar nos autos como Curador Especial do(a)s executado(a)s citado(s) e intimado(s) por edital, nos termos da Súmula 196 do STJ. 08) O

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

cartório está autorizado, desde já, arquivar o feito, toda vez que o exequente, devidamente intimado da devolução do AR ou do mandado sem cumprimento, deixar de trazer novo endereço a fim de citar o executado, desde que atendido o prazo de um ano de suspensão (item 4), nos termos do art. 40 da 6.830/80, valendo a intimação da primeira intimação para a contagem do lapso prescricional. Intime-se.

Atibaia, (SP), 29 de setembro de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior - CPF: 254.165.998-98, OAB: 172395/SP, RG: 20.113.680-6**
 Dívida Ativa nº: **10295142018, 10682272019, 15076652020**
 Valor da Ação: **R\$ 21.338,23 - Data do Valor da Ação: 12/08/2021**
 Valor do Débito: **R\$ 21.338,23 - Atualizado até: 11/08/2021**

Destinatário(a):
 Antonio Teles Junior
 RUA ANTONIO PEREIRA DE SOUZA APTO 41, 350, SANTANA
 São Paulo-SP
 CEP 02404-090

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e eventuais honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço www.tjsp.jus.br sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 29 de setembro de 2021. Vitoria Gabriela Gusson do Nascimento - Estagiário Nível Superior.



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1501867-72.2021.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 30/09/2021 10:02:18

Prazo: 10 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: **Vistos. A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6.º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, razão pela qual, defiro a petição inicial e DETERMINO: I Citação, tal como preconiza o art. 8.º da lei referida; II - Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; III Caso não seja paga a dívida nem garantida a execução, não havendo informações a respeito de acordo ou pagamento parcial, dispenso a atualização do débito por parte da exequente (o que será feito apenas oportunamente, se constatada a utilidade da medida), e determino a pronta APREENSÃO dos valores pecuniários bastantes à garantia da presente execução de que disponha a parte executada junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil Sistema SISBAJUD, valendo-se do último cálculo constante dos autos, ainda que se trate daquele que fundamentou o valor dado à causa. Com a positivação ainda que parcial da presente ordem, desde que não se trate de valor irrisório, requirite-se junto aos depositários dos valores apreendidos que promovam à sua imediata transferência à disposição deste Juízo. Realizada a transferência, intemem-se todos na forma da lei. No caso de a citação ter se efetivado por edital, proceda-se a busca do endereço do executado pelo sistema SISBAJUD. Localizado novo endereço, expeça-se o necessário para intimação. Não localizado, intime-se, por edital; IV - Não sendo o caso de nomeação de curador para a defesa do executado citado e intimado por edital, decorrido o prazo para oposição de embargos, deverá a exequente providenciar o preenchimento do formulário, conforme comunicado conjunto nº 915/2019 para possibilitar a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico; V - Todavia, se frustrada a**

tentativa de bloqueio, obedecendo a graduação do artigo 11 da Lei 6.830/80, verificado se tratar de débito proveniente de Imposto Predial e Territorial Urbano, intime-se a exequente para que providencie a matrícula atualizada do imóvel em débito. Com a providência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro, nos termos dos artigos 7º, inc. IV e 14º, ambos da Lei 6.830/80; VI Não se tratando de Imposto Predial Territorial Urbano, proceda-se ao bloqueio junto ao Sistema RENAJUD., conforme solicitado pela exequente. Logrado êxito, expeça-se o necessário para efetivação da penhora; VII De qualquer forma, não se tratando de débito proveniente de tributos incidentes sobre a propriedade ou por causa dela, como o imposto predial e territorial urbano IPTU, requerendo a exequente a busca de imóveis, por meio eletrônico, INDEFIRO. Não se justifica a iniciativa judicial para tal pesquisa junto à ARISP, uma vez que os dados correspondentes não são sigilosos, mas abertos à consulta pública e podem ser obtidos diretamente pela parte mediante diligência pessoal ou pelo site www.arisp.com.br, satisfeitos os respectivos emolumentos, se for o caso; VIII - Se frustradas as diligências deferidas, em não havendo qualquer penhora, suspendo o andamento da execução pelo prazo de 1 (um) ano. Caso decorra o prazo, sem que sejam localizados bens penhoráveis, nos termos do §2º do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguarde-se provocação no arquivo. Em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos atos ordinários e procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o exequente deve ser intimado a se manifestar sobre sua regularidade, se o caso, apresentando o formulário para possibilitar a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE; 2) Comparecendo o devedor ao Juízo para nomear bens à penhora, intime-se o credor a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo. No caso de veículos com restrições efetuadas pelo Juízo, havendo pedido expresso e concordância da exequente, independentemente de remessa dos autos à conclusão, fica deferida a retirada da restrição para licenciamento e a manutenção da restrição para transferência. Se requerido pela exequente, ao verificar que o veículo consignado no termo é suficiente para garantia da execução, fica deferido a retirada das restrições efetuadas em outros veículos não consignados no termo de penhora; 3) Sendo devolvida carta de citação (AR), em razão da ausência do devedor ou com a informação de não procurado, deve ser expedido o competente mandado executivo, a ser cumprido por Oficial de Justiça; 4) Não sendo o caso dos motivos consignados no item 03, devolvido o mandado ou a carta de citação (AR), deve o exequente ser intimado a manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação por parte do exequente, a presente Execução ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o que estabelece o art. 40, da referida Lei Nº 6.830/80, cabendo ao Cartório posteriormente intimar o exequente acerca desta situação; 5) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, deverá ser intimado o exequente, a teor do art. 18 da Lei n.º 6.830/80; 6) Nas Execuções Fiscais em que o débito seja proveniente de tributos incidentes sobre a propriedade ou por causa dela, como o imposto predial e territorial urbano IPTU, quando o

executado não for localizado para citação pessoal e, diante disso, tenha sido citado por edital, deverá a serventia, intimar a exequente a providenciar matrícula atualizada do imóvel em débito e expedir o competente mandado de penhora do imóvel. No caso do débito não ser originário de IPTU, proceder a pronta apreensão dos valores pecuniários pelo sistema SISBAJUD, conforme determinado no item III da presente decisão. Não logrado êxito na intimação do devedor, quando do cumprimento do mandado de penhora ou não havendo endereço nos autos para propiciar sua intimação, intime-se por edital, caso a busca de endereço, por aquele sistema, indicar endereço já diligenciado, sem êxito. 7) Citado(s) e Intimado(s) por edital, decorrendo o prazo para oposição de embargos, officie-se a OAB/SP., 69ª Subseção Atibaia, solicitando a indicação de um dos advogados conveniados para funcionar nos autos como Curador Especial do(a)(s) executado(a)(s) citado(s) e intimado(s) por edital, nos termos da Súmula 196 do STJ. 08) O cartório está autorizado, desde já, arquivar o feito, toda vez que o exequente, devidamente intimado da devolução do AR ou do mandado sem cumprimento, deixar de trazer novo endereço a fim de citar o executado, desde que atendido o prazo de um ano de suspensão (item 4), nos termos do art. 40 da 6.830/80, valendo a intimação da primeira intimação para a contagem do lapso prescricional. Intime-se.

Atibaia (SP), 30 de Setembro de 2021



Digital

04/10/2021
LOTE: 115093



DESTINATÁRIO

Antonio Teles Junior

RUA ANTONIO PEREIRA DE SOUZA APTO 41, 350, -,
SANTANA

Sao Paulo, SP
02404-090

AR325150145JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO :
Esta restante de
20 (vinte) dias
úteis.

AO REMETENTE

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros _____
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

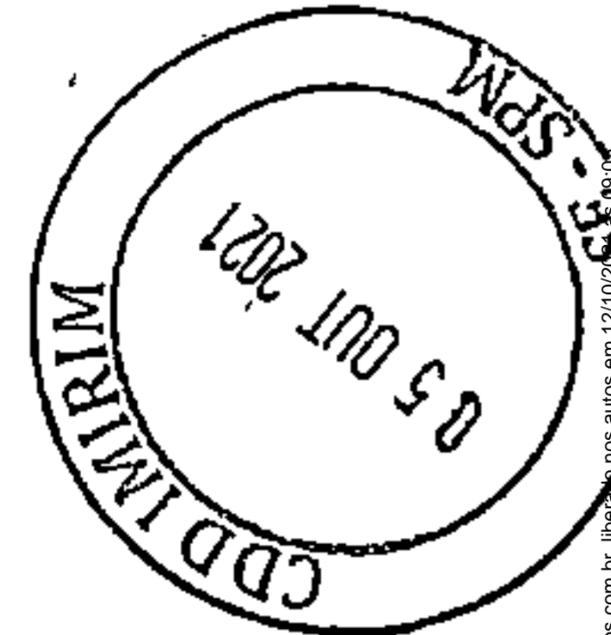
ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

8917379

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 12/10/2021 às 09h00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501867-72.2021.8.26.0048 e código 891555C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais. Atibaia, 15 de outubro de 2021. Eu, ____, Renan Rodrigues, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIFICA-SE que em 15/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 15 de outubro de 2021

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2021, encaminhada para publicação.

Executado	Forma
Antonio Teles Junior	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais."

Atibaia, 18 de outubro de 2021.



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1501867-72.2021.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/10/2021 10:03:55

Prazo: 30 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia (SP), 18 de Outubro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2021. Considera-se a data de publicação em 20/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Executado: Antonio Teles Junior

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais."

Atibaia, 19 de outubro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 1501867-72.2021.8.26.0048

Executado: ANTONIO TELES JUNIOR

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POSTAL da(s) parte(s) contrária(s), no(s) endereço(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha →

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB USUARIO: FABIO
19/10/2021 08:36

NI-CPF : 254.165.998-98 REGULAR INSCRICAO: 16/06/1994

NOME : ANTONIO TELES JUNIOR

DT NASC: 18/04/1976

MAE : IRENE DOS REIS MAURICIO TELES

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : SAO PAULO - SP

ENDERECO: AV SERRA DA CANTAREIRA,150
07622-260 SERRA DA CANTAREIRA,MAIRIPORA

DDD : 0011 TELEFONE: CELULAR: 81363622 COD.MUN.: 6671 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0812403

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de carta de citação.

Nada Mais. Atibaia, 22 de outubro de 2021. Eu, ____, Vitoria
Gabriela Gusson do Nascimento, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior - CPF: 254.165.998-98, OAB: 172395/SP, RG: 20.113.680-6**
 Dívida Ativa nº: **10295142018, 10682272019, 15076652020**
 Valor da Ação: **R\$ 21.338,23 - Data do Valor da Ação: 12/08/2021**
 Valor do Débito: **R\$ 21.338,23 - Atualizado até: 11/08/2021**

Destinatário(a):
 Antonio Teles Junior
 Avenida Serra da Cantareira, 150, Serra da Cantareira
 Mairiporã-SP
 CEP 07622-260

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e eventuais honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço www.tjsp.jus.br sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 28 de outubro de 2021. Vitoria Gabriela Gusson do Nascimento - Estagiário Nível Superior.



Digital

08/11/2021
LOTE: 117067



DESTINATÁRIO

Antonio Teles Junior

Avenida Serra da Cantareira, 150, -, Serra da Cantareira

Mairipora, SP

07622-260

AR325170560JF



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X *Edoardo S. do Silva*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

9/11/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

209399615

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

X *89261-0*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.****Execução Fiscal n.º 1501867-72.2021.8.26.0048**

ANTONIO TELES JÚNIOR, já qualificado nos autos da execução fiscal acima, vem respeitosamente a este D. Juízo para oferecer à penhora, o imóvel de sua propriedade, situado no município de ATIBAIA, no Estado de São Paulo, com a seguinte descrição, conforme Certidão de Matrícula em anexo:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 13.547

IMÓVEL: Um quinhão de terras em uma só gleba, com a área total de 93.770 ms.2 designado como sendo a gleba B, Bairro Guaxinduva, - perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco 8 cravado na margem da estrada velha estadual, junto à uma cerca de arame; daí segue em linha reta acompanhando a referida cerca de arame confrontando com a gleba A de Tunetochi Ueno e s/m com o rumo de 0º02' Noroeste, e com a distância de 976 ms. até o marco 9 cravado no fim da cerca e à margem do Rio Atibaia; daí seguem à direita margeando o Rio acima, em uma distância de 290 ms. até o marco 10 cravado à margem do mesmo e junto à uma cerca de arame; daí seguem à direita, por cerca de arame, com o rumo de 1º 25'SW confrontando com a gleba C de propriedade de José Barbosa de Almeida e s/m, em uma distância de 907 ms. atravessando a antiga estrada de Ferro Bragantina até encontrar o marco 11 cravado junto à estrada Estadual; daí deflete à direita margeando a estrada, em demanda à Atibaia, seguem em uma distância de 83 ms. até encontrar marco 8 onde teve início. CADASTRO: 10237-PROPRIETÁRIOS:

O referido imóvel foi avaliado em R\$ 442.899,61 (**quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos**) conforme documento anexo (IPTU 2021).

Ex positis, o executado requer:

- a) seja lavrado o "termo de penhora" do imóvel acima indicado, e que o executado seja nomeado depositário do referido bem. Após a aceitação e formalização da penhora proceda-se à intimação do executado para oferecer embargos à execução conforme determina a Lei de Execuções Fiscais.
- b) o cadastramento dos signatários para as vindouras publicações.

TERMOS EM QUE,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Barueri, 17 de novembro de 2021.

PEDRO VIEIRA DE MELO
OAB-ES 5.216
OAB-SP 206.207A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

PODERES - O outorgante abaixo assinado, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui os outorgados, seus bastantes procuradores para representá-lo em quaisquer atos em que figure como autor ou réu, em conjunto ou isoladamente, em qualquer que seja o juízo, instância ou tribunal, ou foro de eleição, além de representá-lo em quaisquer órgãos, repartições públicas: federal, estadual e municipal, conferindo-lhes os poderes para o foro em geral, além dos poderes contidos na cláusula ad judicium et extra, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo nas contrárias até final decisão, conferindo-lhes ainda os poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitações, depositar importâncias exigidas, levantá-las, juntar e desentranhar documentos, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

OUTORGADO - **PEDRO VIEIRA DE MELO**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo e Espírito Santo nº 206207A e 5216; **LÂNIA ROVENIA DE COURA DE CARVALHO**, brasileira, advogada, inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo nº 4.768; **APARECIDA SERRANO DE MELO**, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo nº 8.528; **LESLIE APARECIDO MAGRO**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo nº 130.460; **CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo nº 176.555; **LUCIMARA APARECIDA PENZANI**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, nº 388.898 e **CIBELLE SOBRAL MAGALHÃES**, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo nº 398.410, todos com escritório profissional na Alameda Rio Negro, 1030 - Conjunto 1403 - Barueri - Alphaville, cep: 06454-000,

OUTORGANTE - **ANTONIO TELES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 254.165.998/98, residente e domiciliado na Avenida Tambaqui, nº 391, Tamboré, Barueri, SP, cep: 06460-015.

São Paulo, 12 de novembro de 2021



ANTONIO TELES JÚNIOR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro, Geral.

Matrícula n.º 13.547

IMÓVEL: Um quinhão de terras em uma só gleba, com a área total de 93.770 ms.2 designado como sendo a gleba B, Bairro Guaxinduva, - perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco 8 cravado na margem da estrada velha estadual, junto à uma cerca de arame; daí segue em linha reta acompanhando a referida cerca de arame confrontando com a gleba A de Tunetochi Ueno e s/m com o rumo de 0º02' Noroeste, e com a distancia de 976 ms. até o marco 9 cravado no fim da cerca e à margem do Rio Atibaia; daí seguem à direita margeando o Rio acima, em uma distancia de 290 ms até o marco 10 cravado à margem do mesmo e junto à uma cerca de arame; daí seguem à direita, por cerca de arame, com o rumo de 1º25' SW confrontando com a gleba C de propriedade de José Barbosa de Almeida e s/m, em uma distancia de 907 ms. atravessando a antiga estrada de Ferro Bragantina até encontrar o marco 11 cravado junto à estrada Estadual; daí deflete à direita margeando a estrada, em demanda à Atibaia, seguem em uma distancia de 83 ms. até encontrar marco 8 onde teve inicio. CADASTRO: 10237-PROPRIETÁRIOS: Faustino Barbosa Sobrinho e s/m Djanira Pereira Barbosa, ele agricultor, comerciante, RG 1.796.581-SP, ela do lar, RG 2337985-SP, ambos de CIC 053.836.338/04, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes em Mairiporã, deste Estado, à Rua Pio XII 23 TITULO AQUISITIVO: registro anterior nº 2 na matrícula nº 12.997 deste mesmo livro. Atibaia, 30 de maio de 1979. Esc. Aut. 10...

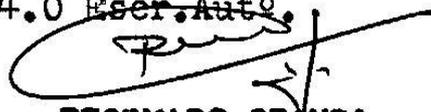
R.1- 13.547- Por escritura de venda e compra lavrada em 17. julho 1979, das notas do 2º Cartório de Atibaia, SP., lv. 284, fls. 39, os proprietários acima qualificados, transmitiram a EMÍLIA RODRIGUES DE CAMARGO, brasileira, viúva, do lar, RG 11311456SP, CIC. 953352938-53, domiciliada em Mairiporã SP, à Rua Osvaldo Carpe 39, Vila Ipanema, o imóvel desta matrícula. VALOR: -R\$ 779.400,00- Valor atual - CR\$ 6.304.157,10. Atibaia, 27 fevereiro 1984. Esc. Aut. 10...

REGINALDO GRANDA

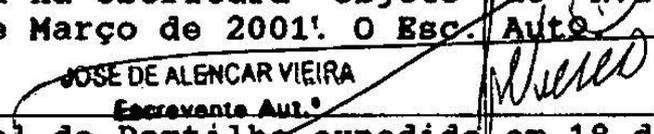
Escritura Aut.º

R.2- 13.547- Por escritura de venda e compra lavrada em 28. dezembro. 1983, das notas do 1º Cartório de Atibaia, SP., lv. 547, fls. 363, a proprietária do R.1- Emilia Rodrigues de Camargo, transmitiu a JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77 com LÚZIA PEREIRA DE ALMEIDA, comerciante, continua no verso.

ciante, RG 8050507SP, CIC. 301987128-04, domiciliado nesta cidade no bairro de Guaxinduva, o imóvel desta matrícula. VALOR:- CR\$.--- 7.000.000,00. Atibaia, 27 fevereiro 1984. O Esc. Autº.


REGINALDO GRANDA
Escrivão Autº

Av.3 - 13.547- Conforme cópia autenticada do RG. da esposa do adquirente do imóvel desta matrícula, José Barbosa de Almeida, apresentada junto ao Formal de Partilha a seguir registrado, averba-se que o seu nome correto é **LUSIA PEREIRA DE ALMEIDA** e não como constou na escritura objeto do R.2, retro e supra. Atibaia, 19 de Março de 2001. O Esc. Autº.


JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivão Autº

R.4 - 13.547 - Conforme Formal de Partilha expedido em 18 de Fevereiro de 1999, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Barbosa de Almeida, ocorrido em 10 de Março de 1996, do Juízo de Direito da 1ª. Vara desta comarca, Proc. nº 545/96, homologado por r.sen-tença, transitada regularmente em julgado em 29 de Dezembro de 1998, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 56.112,91, em partilha coube a viúva-meeira:- **LUSIA PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, do lar, RG. 11.311.551 e CPF/MF. 270.051.968/05, residente e domiciliada em Bom Jesus dos Perdões, na Rua João Franco de Camargo, nº 712, Centro; e aos herdeiros fi- lhos:- 1º) **NADIR BARBOSA PEREIRA**, brasileira, do lar, RG. 11.311.552 e CPF/MF. 099.480.608/65, casada pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **BENEDITO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, motorista, RG. 4.577. 922 e CPF/MF. 773.289.908/30, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua dos Cravos, nº 853, Jardim dos Pinheiros; 2º) **JURANDIR BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, motorista, RG. 3.927.668 e CPF/MF. 555.024.158/72, casado pelo regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **BENEDITA ALBERTINA DA SILVEIRA ALMEIDA**, brasileira, do lar, RG. 17.928.072 e CPF/MF. 152.362.088/43, residente e domici- liado em Mairiporã-SP., na Rua João Jorge, nº 473, Vila Ipa- nema; 3º) **AUGUSTINHA BARBOSA DE CAMARGO**, brasileira, do lar, RG. 8.859.627 e CPF/MF. 126.601.638/47, casada no regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **DERMEVAL XAVIER DE CAMARGO**, brasileiro, motorista, RG. 3.948.044 e CPF/MF. 360.645.648/49, residente e domiciliada em Mairiporã-SP., na Rua Silvia Maria, nº 110, Jardim Ester;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 13.547

(FICHA n.º. 02)

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

4º) LUCINDA DE ALMEIDA PEDROZO, brasileira, do lar, RG. 12.999.260, casada pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com EUCLIDES ROCHA PEDROZO, brasileiro, motorista, RG. 4.246.076 e CPF/MF. 427.927.898/91, residente e domiciliada em Mairiporã-SP., na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 665, Bairro Jardim Oliveira; 5º) NELSON BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, agricultor, RG. 6.002.264 e CPF/MF. 713.531.358/53, casado pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com MARIA INES BIAZIN BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 10.141.752-4 e CPF/MF. 155.902.978/18, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Rio Abaixo; 6º) BENEDITO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, motorista, RG. 8.321.009 e CPF/MF. 713.666.878/68, casado pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com CATARINA BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 21.987.441, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Guaxinduva; 7º) JAIR BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, motorista, RG. 8.866.914 e CPF/MF. 003.252.748/94, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com PATRICIA SILVEIRA CHAVES DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 10.241.361, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Guaxinduva; e 8º) WILSON BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, motorista, RG. 10.476.134 e CPF/MF. 925.269.778/00, casado pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA JOSÉ SANTANA GRANADO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 17.170.924, nos termos da escritura de Pacto Antenupcial, registrada sob nº 1.555, Lv. 03, Reg. Auxiliar, residente e domiciliado em Bom Jesus dos Perdões-SP., na Rua Pio XII, nº 250, Centro, na seguinte proporção:- a metade ideal, ou seja, 8/16 a viúva-meeira; 1/16 a cada herdeiro filho.

VENAL:- R\$ 108.724,44. (atual). Atibaia, 19 de Março de 2001. O Esc. Autº.

(Nic. 160.097 - 01/03/2001 - ROL 2037)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivante Aut.º

R.5 - 13.547 - Conforme Formal de Partilha expedido em 17 de

(CONTINUA NO VERSO)

Dezembro de 1999, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Lusía Pereira de Almeida, ocorrido em 24 de Fevereiro de 1999, do Juízo de Direito da 1ª. Vara desta comarca, Proc. nº 423/99, homologado por r.sentença, transitada regularmente em julgado em 15 de Dezembro de 1999, A metade ideal do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$ 47.069,73, em partilha coube aos herdeiros filhos:-

1º) NADIR BARBOSA PEREIRA, brasileira, do lar, RG. 11.311.552 e CPF/MF. 099.480.608/65, casada pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com BENEDITO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, motorista, RG. 4.577.922 e CPF/MF. 773.289.908/30, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua dos Cravos, nº 853, Jardim dos Pinheiros; 2º) JURANDIR BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, motorista, RG. 3.927.668 e CPF/MF. 555.024.158/72, casado pelo regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, com BENEDITA ALBERTINA DA SILVEIRA ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 17.928.072 e CPF/MF. 152.362.088/43, residente e domiciliado em Mairiporã-SP., na Rua João Jorge, nº 473, Vila Ipanema; 3º) AUGUSTINHA BARBOSA DE CAMARGO, brasileira, do lar, RG. 8.859.627 e CPF/MF. 126.601.638/47, casada no regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, com DERMEVAL XAVIER DE CAMARGO, brasileiro, motorista, RG. 3.948.044 e CPF/MF. 360.645.648/49, residente e domiciliada em Mairiporã-SP., na Rua Silvia Maria, nº 110, Jardim Ester; 4º) LUCINDA DE ALMEIDA PEDROZO, brasileira, do lar, RG. 12.999.260, casada pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com EUCLIDES ROCHA PEDROZO, brasileiro, motorista, RG. 4.246.076 e CPF/MF. 427.927.898/91, residente e domiciliada em Mairiporã-SP., na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 665, Bairro Jardim Oliveira; 5º) NELSON BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, agricultor, RG. 6.002.264 e CPF/MF. 713.531.358/53, casado pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com MARIA INES BIAZIN BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 10.141.752-4 e CPF/MF. 155.902.978/18, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Rio Abaixo; 6º) BENEDITO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, motorista, RG. 8.321.009 e CPF/MF. 713.666.878/68, casado pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com CATARINA BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 21.987.441, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Guaxinduva; 7º) JAIR BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, motorista, RG. 8.866.914 e CPF/MF. 003.252.748/94, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com PATRICIA SILVEIRA

(CONTINUA FICHA 03)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 13.547

(FICHA n.º 03)

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

CHAVES DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 10.241.361, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Guaxinduva; e **8º) WILSON BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, motorista, RG. 10.476.134 e CPF/MF. 925.269.778/00, casado pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA JOSÉ SANTANA GRANADO BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileira, do lar, RG. 17.170.924, nos termos da escritura de Pacto Antenupcial, registrada sob nº 1.555, Lv. 03, Reg. Auxiliar, residente e domiciliado em Bom Jesus dos Perdões-SP., na Rua Pio XII, nº 250, Centro, em partes iguais, ou seja, 1/8 para cada um. VENAL:- R\$ 54.362,22. (atual). Atibaia, 19 de Março de 2001. O Esc. Aut.º.

(Mic. 160.098 - 01/03/2001 - ROLO 2037)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.6/13.547 - O imóvel objeto desta matrícula, atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 20.001.000.00/0060777. Atibaia, 27 de junho de 2001. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrivente Autorizado

R.7/13.547 - Por escritura de venda e compra, lavrada aos 25.06.2001, no 1º Tabelionato de Notas local - (Lv. 817, f. 384), os proprietários 1) - Nadir Barbosa Pereira e s/marido Benedito da Silva Pereira; 2) - Jurandir Barbosa de Almeida e s/mulher Benedita Albertina da Silveira Almeida; 3) - Augustinha Barbosa de Camargo e s/marido Dermeval Xavier de Camargo; 4) - Lucinda de Almeida Pedrozo e s/marido Euclides Rocha Pedrozo; 5) - Nelson Barbosa de Almeida e s/mulher Maria Ines Biazin Barbosa de Almeida; 6) - Benedito Barbosa de Almeida e s/mulher Catarina Barbosa de Almeida; 7) - Jair Barbosa de Almeida e s/mulher Patricia Silveira Chaves de Almeida e 8) - Wilson Barbosa de Almeida e s/mulher Maria José Santana Granado Barbosa de Almeida, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a **ANTONIO TELES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG: 20.113.680-6/SP., CIC:

CONTINUA NO VERSO ...

254.165.998/98, residente e domiciliado em S.Paulo, Capital, na Rua Antonio Pereira de Souza, n. 350, apto. 41, Santana. VALOR R\$.109.000,00. Atibaia, 27 de junho de 2001. O Escrevente Autorizado,

(Protocolo 162398, de 26.06/Rolo 2102)



Emerson Luís Ladini
Escrevente Autorizado

R.8 – 13.547 – PENHORA/INDISPONIBILIDADE – Em cumprimento à r. determinação da MM. Juíza Federal Substituta, Dra. Fabíola Queiroz, consubstanciada nos autos de Processo de Execução Fiscal n. 2003.61.82.073298-0 e apenso (2003.61.82.073476-9) Carta Precatória n. 366/04 que a Fazenda Nacional move contra Cerealista Teles Ltda., em tramite perante à 10ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal em São Paulo Capital, foi determinado o registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando este, em consequência, **indisponível**, nos termos do § 1º do artigo 53 da Lei 8212/91 e que foi oferecido à constrição, pelo sócio da executada, Antonio Teles Júnior, retro qualificado, R.7. Valor da Ação: R\$3.058.808,71 apurado em 17/2/2004. Depositário: Antônio Teles Júnior, RG. 20113680-6, CPF: 254.165.998/98, com endereço à rua Antônio Pereira de Souza, 350, ap. 41, S. Paulo. Atibaia, 10 de dezembro de 2004. O Escrevente Autorizado,

Protocolo: 185.663, de 08/12/2004.
Microfilme/R. 2942

Marcos Antonio da Silva

R.9 – 13.547 – PENHORA/INDISPONIBILIDADE – Em cumprimento à r. determinação do MM. Juiz Federal, Dr. Renato Lopes Becho, consubstanciada nos autos de Processo de Execução Fiscal n. 2003.61.82.074023-0, Carta Precatória n. 109/06 que a Fazenda Nacional move contra CEREALISTA TELES LTDA., CNPJ. 43.403.294/0001-05, com sede na avenida Parada Pinto, 1300, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo, CEP 02611-002, em tramite perante à 10ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal em São Paulo Capital, foi determinado o registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando este, em consequência, **indisponível**, nos termos do § 1º do artigo 53 da Lei 8212/91 e que foi oferecido à constrição, pelo sócio da executada qualificado no R.7, ANTONIO TELES JÚNIOR, nomeado depositário em 08/08/2006. Valor da Ação: R\$ 901.347,48 apurado em 25/05/2004. Atibaia, 15 de agosto de 2006. O Escrevente Autorizado,

(Microfilme/Protocolo: 196.821, de 09/08/2006 - Rolo 3352)

Marcos Antonio da Silva

continua na ficha quatro

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º **13.547****(ficha 04)**IMÓVEL: *continuação ...*

Av.10 – 13.547 – PENHORA / INDISPONIBILIDADE – Em cumprimento ao determinado no r. mandado nº 2745/2005 de 14/07/2005 e na Carta Precatória nº 098/07, expedida em 27/02/2007, pelo Juízo Federal de Primeira Instância, 10ª de Execuções Fiscais, São Paulo/SP, nos autos da ação de Execução Fiscal nº **2004.61.82.028819-1**, movida pela FAZENDA NACIONAL contra CEREALISTA TELES LTDA, CNPJ. 43.403.294/0001-05, com endereço à Avenida Parada Pinto, 1300, São Paulo/SP, CEP 02611-002, averba-se que o imóvel desta matrícula de propriedade de ANTONIO TELES JÚNIOR (R.7 ficha três), foi **PENHORADO**, ficando em consequência, **INDISPONÍVEL**, nos termos do § 1º do artigo 53 da Lei 8.212/91, em garantia do Juízo na citada ação, foi nomeado depositário Antonio Teles, RG. 3.648.919 em 08/09/2005. Valor da Ação: R\$ 3.708.825,79 em 25/02/2004. Atibaia, 22 de maio de 2007. O Escr. Aut., (Microfilme/Protocolo nº. 202.892 de 14/052007 - Rolo nº 3542).

Marcos Antonio da Silva



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Composição: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Insc. Mun.: 20.001.000.00-0060777

Aviso 56899

Exercício
fls. 37
2021

Emitido por: null

Proprietário: **ANTONIO TELES JUNIOR**

Compromissário:

Endereço de Entrega:

**RUA JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA, 350 - AP 41 - SANTANA
SÃO PAULO/SP
02404-090**Local do Imóvel: **AVN PROF AVN PROF ODAIR DA SILVA PINTO, 0**Loteam/Bairro: **GUAXINDUVA/**

Condomínio:

Lote: Quadra: **GL B**

Área do Terreno M²:	93.770,00	Valor m2 - R\$	Fator Prof./Gleba:	Valor Venal Terreno:	442.899,61
Área do Terreno/Exc.	0,00	6,68	0,7070	Valor Venal Terreno Exc.:	0,00
Área Global M²:	93.770,00				
Área Construída M²:	0,00	Uso:		Valor Venal Construção:	0,00
				Valor Venal Imóvel:	442.899,61

BASE DE CÁLCULO DO IPTU (ART. 5º DA LEI COMPL 749/2017)

Valor:	R\$ 310.029,73	Alíquota:	1,6%	Desconto:	R\$ 334,22
Valor Terreno Exc.:	R\$ 0,00	Alíquota:	0,0%	Desconto Terreno:	R\$ 0,00
				Valor do IPTU:	R\$ 4.626,27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
S.P.F. Divisão de Controle e Receitas Imobiliárias
Av. da Saudade, 252 - Caixa Postal 19
CEP: 12940-907 Atibaia-SP Site: www.atibaia.sp.gov.br
Fone:4414-2061/4414-2063 Email:
atualizeiptu@atibaia.sp.gov.br

Inscrição Imobiliária

20.001.000.00-0060777**ATUALIZAÇÃO
DE ENDEREÇO**

Exercício

2021

ENDEREÇO DE ENTREGA

COMPLEMENTO

BAIRRO

NÚMERO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

E-MAIL

INSTRUÇÕES

- 1 - PREENCHER COM LETRAS DE FORMA, LEGÍVEL E SEM RASURAS;
- 2 - DEVERÁ SER ENTREGUE NA DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS;
- 3 - AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO INFORMANTE;
- 4 - INFORMAÇÕES DUVIDOSAS OU COM RASURAS NÃO SERÃO UTILIZADAS

NOME

DATA

CPF/CNPJ

UF

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

Inscrição do Contribuinte: **20.001.000.00-0060777**Número do Identificador **300005192650-3****Prezado(a) Contribuinte: ANTONIO TELES JUNIOR**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, pensando na sua comodidade, firmou convênio com a rede bancária para quitação deste tributo por intermédio do **Sistema de Débito Automático** em conta corrente, mediante saldo disponível, **sem cobrança de tarifa ou taxa de serviço**.

Para usufruir deste benefício e evitar fila, basta preencher os dados abaixo e entregar imediatamente esta autorização no Banco/Agência que V.S^a, possui conta. Seu extrato bancário é o comprovante de pagamento e sua única preocupação será manter saldo suficiente na data prevista para o débito.

Para informações quanto a carências, renovação e exclusão de débito automático, informe-se junto ao seu banco.

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Nome: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Bancos conveniados: - Brasil - Bradesco - Caixa Econômica Federal - Itaú - Santander.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO VIEIRA DE MELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2021 às 11:16, sob o número WAIATA21701067145. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501867-72.2021.8.26.0048 e código 8BC7014.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 1/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	10/03/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192650
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415196

VIA CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

fls. 38

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 1/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	10/03/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192650
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415196

VIA BANCO

81670000004 4 20570375202 7 11112000030 7 00005192650 9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 2/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/03/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192651
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415197

VIA CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 2/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/03/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192651
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415197

VIA BANCO

81650000004 6 20570375202 7 11112000030 7 00005192651 7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 3/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/04/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192652
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415198

VIA CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 3/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/04/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192652
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415198

VIA BANCO

81630000004 8 20570375202 7 11112000030 7 00005192652 5



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO VIEIRA DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2021 às 11:16, sob o número WAA21701067145. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501867-72.2021.8.26.0048 e código 8BC7014.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 4/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/05/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192653
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415199

VIA CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

fls. 39

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 4/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/05/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192653
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415199

VIA BANCO

8161000004 0 20570375202 7 11112000030 7 00005192653 3



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 5/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/06/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192654
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415200

VIA CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 5/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/06/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192654
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415200

VIA BANCO

8169000004 2 20570375202 7 11112000030 7 00005192654 1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 6/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/07/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192655
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415201

VIA CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 6/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/07/2021	(=)

MENSAGEM
O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192655
DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
ID BOLETO: 22415201

VIA BANCO

8166000004 5 20570375202 7 11112000030 7 00005192655 8



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO VIEIRA DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2021 às 11:16, sob o número WAA21701067145. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501867-72.2021.8.26.0048 e código 8BC7014.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 7/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 471,46
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	12/11/2021	(=)

MENSAGEM
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

NOSSO NÚMERO: 3000005192656
 DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
 ID BOLETO: 22415202
 VIA CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

fls. 40

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 7/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 471,46
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	12/11/2021	(=)

MENSAGEM
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

NOSSO NÚMERO: 3000005192656
 DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
 ID BOLETO: 22415202

VIA BANCO

8166000004 5 71460375202 9 11112000030 7 00005192656 6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 8/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 468,52
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	12/11/2021	(=)

MENSAGEM
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

NOSSO NÚMERO: 3000005192657
 DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
 ID BOLETO: 22415203
 VIA CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 8/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 468,52
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	12/11/2021	(=)

MENSAGEM
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

NOSSO NÚMERO: 3000005192657
 DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
 ID BOLETO: 22415203

VIA BANCO

8160000004 1 68520375202 5 11112000030 7 00005192657 4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 9/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 455,75
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	12/11/2021	(=)

MENSAGEM
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

NOSSO NÚMERO: 3000005192658
 DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
 ID BOLETO: 22415204
 VIA CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 9/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 455,75
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	12/11/2021	(=)

MENSAGEM
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

NOSSO NÚMERO: 3000005192658
 DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
 ID BOLETO: 22415204

VIA BANCO

8166000004 5 55750375202 3 11112000030 7 00005192658 2



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO VIEIRA DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2021 às 11:16, sob o número WAA21701067145. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501867-72.2021.8.26.0048 e código 8BC7014.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 10/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/11/2021	(=)

MENSAGEM
 O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192659 VIA CONTRIBUINTE
 DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
 ID BOLETO: 22415205



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

fls. 41

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 10/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/11/2021	(=)

MENSAGEM
 O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192659
 DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
 ID BOLETO: 22415205

81760000004 3 20570375202 7 11120000030 0 00005192659 0



VIA BANCO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 11/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/12/2021	(=)

MENSAGEM
 O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192660 VIA CONTRIBUINTE
 DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
 ID BOLETO: 22415206



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 DIVISÃO DE CONTROLE E RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO TELES JUNIOR		
COMPROMISSÁRIO:		
EXERCÍCIO 2021	PARCELA 11/11	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 420,57
Nº INSCRIÇÃO 20.001.000.00-0060777		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso: 2021-94-56899		
VENCIMENTO	20/12/2021	(=)

MENSAGEM
 O valor desta, já está calculado o desconto de 1% ao ano para o contribuinte que tenha quitado dentro do exercício o IPTU dos últimos 5(cinco) anos. Após o vencimento cobrar: Multa - 0,333% ao dia; após 30 dias 10%. Juros - 0,7% ao mês de forma cumulativa

NOSSO NÚMERO: 3000005192660
 DATA GERAÇÃO: 12/11/2021
 ID BOLETO: 22415206

81730000004 6 20570375202 7 11220000030 8 00005192660 8



VIA BANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO VIEIRA DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2021 às 11:16, sob o número WAA21701067145. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501867-72.2021.8.26.0048 e código 8BC7014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais. Atibaia, 15 de dezembro de 2021. Eu, ____, Vitoria Gabriela Gusson do Nascimento, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIFICA-SE que em 16/12/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 16 de dezembro de 2021



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1501867-72.2021.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 17/12/2021 09:51:21

Prazo: 30 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia (SP), 17 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 1501867-72.2021.8.26.0048

Executado: ANTONIO TELES JUNIOR

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que nada tem a opor ao bem apresentado pelo executado, aguardando a apresentação dos embargos.

Decorrido o prazo legal, caso não seja apresentada defesa pelo executado, requer seja dada nova vistas dos autos ao Município, como de praxe.

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha →

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais."

Atibaia, 11 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais."

Atibaia, 12 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução. Nada mais. Atibaia, 09 de março de 2022, Tatiana Aparecida De Carvalho Martins, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais. Atibaia, 09 de março de 2022. Eu, ____, Tatiana Aparecida De Carvalho Martins, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIFICA-SE que em 09/03/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 09 de março de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0076/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais."

Atibaia, 9 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2022. Considera-se a data de publicação em 11/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais."

Atibaia, 10 de março de 2022.



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**

Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **10/03/2022 12:42:55**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **Prefeitura da Estância de Atibaia**

Teor do Ato: **Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.**

Atibaia (SP), 10 de Março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 1501867-72.2021.8.26.0048

Executado: ANTONIO TELES JUNIOR

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando as petições de fls. 27/28 e 45, requerer seja certificada a penhora do imóvel, observando o artigo 16 da Lei 6830/80, com posterior avaliação e designação de leilão.

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha →


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Diante da concordância da exequente (página 45) com o bem imóvel ofertado à penhora (pág.28/29), defiro a penhora sobre o imóvel da matrícula nº 13547, avaliado em R\$ 442.899,61 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) conforme informação do executado e documento (IPTU 2021), juntado à página 37.

Fica nomeado depositário o Sr. ANTONIO TELES JUNIOR, CPF 254.165.998-98, independentemente de outras formalidades.

Esta decisão serve como **termo de penhora**, sem prejuízo da futura avaliação a ser feita antes de eventual leilão a ser designado, sobre o qual ambas as partes deverão ter a oportunidade de se manifestar (art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80).

Proceda-se à averbação da penhora através do sistema ARISP.

A parte executada, devidamente representada nos autos, fica intimada da penhora, mediante publicação desta decisão no DJE, de modo que o prazo para eventual oposição de embargos passará a fluir da intimação.

Intime-se.

Atibaia, 18 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0110/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância da exequente (página 45) com o bem imóvel ofertado à penhora (pág.28/29), defiro a penhora sobre o imóvel da matrícula nº 13547, avaliado em R\$ 442.899,61 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) conforme informação do executado e documento (IPTU 2021), juntado à página 37. Fica nomeado depositário o Sr. ANTONIO TELES JUNIOR, CPF 254.165.998-98, independentemente de outras formalidades. Esta decisão serve como termo de penhora, sem prejuízo da futura avaliação a ser feita antes de eventual leilão a ser designado, sobre o qual ambas as partes deverão ter a oportunidade de se manifestar (art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80). Proceda-se à averbação da penhora através do sistema ARISP. A parte executada, devidamente representada nos autos, fica intimada da penhora, mediante publicação desta decisão no DJE, de modo que o prazo para eventual oposição de embargos passará a fluir da intimação. Intime-se."

Atibaia, 29 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2022. Considera-se a data de publicação em 31/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância da exequente (página 45) com o bem imóvel ofertado à penhora (pág.28/29), defiro a penhora sobre o imóvel da matrícula nº 13547, avaliado em R\$ 442.899,61 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) conforme informação do executado e documento (IPTU 2021), juntado à página 37. Fica nomeado depositário o Sr. ANTONIO TELES JUNIOR, CPF 254.165.998-98, independentemente de outras formalidades. Esta decisão serve como termo de penhora, sem prejuízo da futura avaliação a ser feita antes de eventual leilão a ser designado, sobre o qual ambas as partes deverão ter a oportunidade de se manifestar (art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80). Proceda-se à averbação da penhora através do sistema ARISP. A parte executada, devidamente representada nos autos, fica intimada da penhora, mediante publicação desta decisão no DJE, de modo que o prazo para eventual oposição de embargos passará a fluir da intimação. Intime-se."

Atibaia, 30 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIFICA-SE que em 30/03/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Diante da concordância da exequente (página 45) com o bem imóvel ofertado à penhora (pág.28/29), defiro a penhora sobre o imóvel da matrícula nº 13547, avaliado em R\$ 442.899,61 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) conforme informação do executado e documento (IPTU 2021), juntado à página 37. Fica nomeado depositário o Sr. ANTONIO TELES JUNIOR, CPF 254.165.998-98, independentemente de outras formalidades. Esta decisão serve como termo de penhora, sem prejuízo da futura avaliação a ser feita antes de eventual leilão a ser designado, sobre o qual ambas as partes deverão ter a oportunidade de se manifestar (art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80). Proceda-se à averbação da penhora através do sistema ARISP. A parte executada, devidamente representada nos autos, fica intimada da penhora, mediante publicação desta decisão no DJE, de modo que o prazo para eventual oposição de embargos passará a fluir da intimação. Intime-se.

Atibaia, (SP), 30 de março de 2022



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**

Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **31/03/2022 10:04:09**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Prefeitura da Estância de Atibaia**

Teor do Ato: **Vistos. Diante da concordância da exequente (página 45) com o bem imóvel ofertado à penhora (pág.28/29), defiro a penhora sobre o imóvel da matrícula nº 13547, avaliado em R\$ 442.899,61 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) conforme informação do executado e documento (IPTU 2021), juntado à página 37. Fica nomeado depositário o Sr. ANTONIO TELES JUNIOR, CPF 254.165.998-98, independentemente de outras formalidades. Esta decisão serve como termo de penhora, sem prejuízo da futura avaliação a ser feita antes de eventual leilão a ser designado, sobre o qual ambas as partes deverão ter a oportunidade de se manifestar (art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80). Proceda-se à averbação da penhora através do sistema ARISP. A parte executada, devidamente representada nos autos, fica intimada da penhora, mediante publicação desta decisão no DJE, de modo que o prazo para eventual oposição de embargos passará a fluir da intimação. Intime-se.**

Atibaia (SP), 31 de Março de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Antonio Teles Junior**

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução. Nada mais. Atibaia, 30 de maio de 2022, Tatiana Aparecida De Carvalho Martins, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	10/11/2022
Solicitante:	MARCIO BENEDITO DE CAMARGO
Nº do Processo:	15018677220218260048
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo	Cartório
PH000443150	ATIBAIA - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: ATIBAIA

Foro: Central

Vara: SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Escrivão/Diretor: MARCIO BENEDITO DE CAMARGO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 15018677220218260048

Exequente(s)

MUNICIPIO DE ATIBAIA

CNPJ: 45.279.635/0001-08

Executado(a, os, as)

ANTONIO TELES JUNIOR

CPF: 254.165.998-98

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 21.338,23

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000443150

Comarca: ATIBAIA

Endereço do imóvel: Um quinhão de terras em uma só gleba, com a área total de 93.770 ms2 designado como sendo a gleba B

Bairro: Guaxinduva

Município: ATIBAIA

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 13547

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 18/03/2022

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ANTONIO TELES JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ANTONIO TELES JUNIOR

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 10/11/2022 16:03:45

Emitido por: MARCIO BENEDITO DE CAMARGO

Cargo: Coordenador

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais. Atibaia, 10 de novembro de 2022. Eu, ____, Márcio Benedito de Camargo, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501867-72.2021.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIFICA-SE que em 10/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 10 de novembro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501867-72.2021.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIFICA-SE que em 10/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 10 de novembro de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0542/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais."

Atibaia, 11 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0542/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/11/2022. Considera-se a data de publicação em 17/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais."

Atibaia, 16 de novembro de 2022.



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1501867-72.2021.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/11/2022 08:36:07

Prazo: 30 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia (SP), 18 de Novembro de 2022



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1501867-72.2021.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/11/2022 08:36:13

Prazo: 15 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia (SP), 18 de Novembro de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

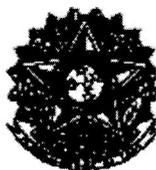
Processo N°.: 1501867-72.2021.8.26.0048

Executado: ANTONIO TELES JUNIOR

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que tem ciência da penhora e requerer, após o transcurso do prazo para o oferecimento dos embargos, a avaliação e designação de leilão do bem .

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha →

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA**

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Costa - Oficial

Prot.: 383884 - Mat.: 13547 - Página 01 de 08.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 13.547

IMÓVEL: Um quinhão de terras em uma só gleba, com a área total de 93.770 ms.2 designado como sendo a gleba B, Bairro Guaxinduva, - perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco 8 cravado na margem da estrada velha estadual, junto à uma cerca de arame; daí segue em linha reta acompanhando a referida cerca de arame confrontando com a gleba A de Tunetochi Ueno e s/m com o rumo de 0º02' Noroeste, e com a distancia de 976 ms. até o marco 9 cravado no fim da cerca e à margem do Rio Atibaia; daí seguem à direita margeando o Rio acima, em uma distancia de 290 ms. até o marco 10 cravado à margem do mesmo e junto à uma cerca de arame; daí seguem à direita, por cerca de arame, com o rumo de 1º 25' SW confrontando com a gleba C de propriedade de José Barbosa de Almeida e s/m, em uma distancia de 907 ms. atravessando a antiga estrada de Ferro Bragantina até encontrar o marco 11 cravado junto à estrada Estadual; daí deflete à direita margeando a estrada, em demanda à Atibaia, seguem em uma distancia de 83 ms. até encontrar marco 8 onde teve inicio. CADASTRO: 10237-PROPRIETÁRIOS: Faustino Barbosa Sobrinho e s/m Djanira Pereira Barbosa, ele agricultor, comerciante, RG 1.796.581-SP, ela do lar, RG 2337985-SP, ambos de CIC 053.836.338/04, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes em Mairiporã, deste Estado, à Rua Pio XII 23 TITULO AQUISITIVO: registro anterior nº 2 na matrícula nº 12.997 deste mesmo livro. Atibaia, 30 de maio de 1979. Esc. Aut. 10...

R.1- 13.547- Por escritura de venda e compra lavrada em 17. julho . 1979, das notas do 2º Cartório de Atibaia, SP., lv. 284, fls. 39, os proprietários acima qualificados, transmitiram a EMÍLIA RODRIGUES DE CAMARGO, brasileira, viúva, do lar, RG 11311456SP, CIC. 9533529 38-53, domiciliada em Mairiporã SP, à Rua Osvaldo Carpe 39, Vila Ipanema, o imóvel desta matrícula. VALOR: -6779.400,00- Venal atual- CR\$. 6.304.157,10. Atibaia, 27 fevereiro 1984. Esc. Aut. 10...

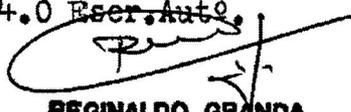
REGINALDO GRANDA

Escritor Am.º

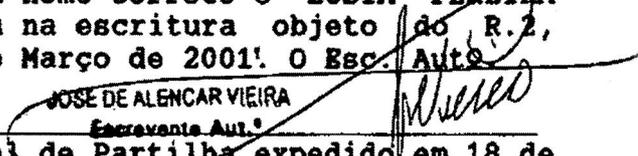
R.2- 13.547- Por escritura de venda e compra lavrada em 28. dezembro. 1983, das notas do 1º Cartório de Atibaia, SP., lv. 547, fls. 363, a proprietária do R.1- Emilia Rodrigues de Camargo, transmitiu a JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77 com LÚZIA PEREIRA DE ALMEIDA, comerciante, continua no verso.

Prot.: 383884 - Mat.: 13547 - Página 02 de 08.

ciante, RG 8050507SP, CIC. 301987128-04, domiciliado nesta cidade no bairro de Guaxinduva, o imóvel desta matrícula. VALOR:- CR\$.--- 7.000.000,00. Atibaia, 27 fevereiro 1984. O Esc. Aut.º


REGINALDO GRANDA
Escrivão Aut.º

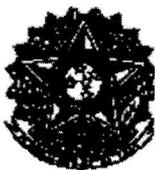
Av.3 - 13.547- Conforme cópia autenticada do RG. da esposa do adquirente do imóvel desta matrícula, José Barbosa de Almeida, apresentada junto ao Formal de Partilha a seguir registrado, averba-se que o seu nome correto é **LUSIA PEREIRA DE ALMEIDA** e não como constou na escritura objeto do R.2, retro e supra. Atibaia, 19 de Março de 2001. O Esc. Aut.º


JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivão Aut.º

R.4 - 13.547 - Conforme Formal de Partilha expedido em 18 de Fevereiro de 1999, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Barbosa de Almeida, ocorrido em 10 de Março de 1996, do Juízo de Direito da 1ª. Vara desta comarca, Proc. nº 545/96, homologado por r.sen-tença, transitada regularmente em julgado em 29 de Dezembro de 1998, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 56.112,91, em partilha coube a viúva-meeira:- **LUSIA PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, do lar, RG. 11.311.551 e CPF/MF. 270.051.968/05, residente e domiciliada em Bom Jesus dos Perdões, na Rua João Franco de Camargo, nº 712, Centro; e aos herdeiros fi- lhos:- 1Q) **NADIR BARBOSA PEREIRA**, brasileira, do lar, RG. 11.311.552 e CPF/MF. 099.480.608/65, casada pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **BENEDITO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, motorista, RG. 4.577. 922 e CPF/MF. 773.289.908/30, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua dos Cravos, nº 853, Jardim dos Pinheiros; 2Q) **JURANDIR BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, motorista, RG. 3.927.668 e CPF/MF. 555.024.158/72, casado pelo regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **BENEDITA ALBERTINA DA SILVEIRA ALMEIDA**, brasileira, do lar, RG. 17.928.072 e CPF/MF. 152.362.088/43, residente e domici- liado em Mairiporã-SP., na Rua João Jorge, nº 473, Vila Ipa- nema; 3Q) **AUGUSTINHA BARBOSA DE CAMARGO**, brasileira, do lar, RG. 8.859.627 e CPF/MF. 126.601.638/47, casada no regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **DERMEVAL XAVIER DE CAMARGO**, brasileiro, motorista, RG. 3.948.044 e CPF/MF. 360.645.648/49, residente e domiciliada em Mairiporã-SP., na Rua Silvia Maria, nº 110, Jardim Ester;

(CONTINUA FICHA 02)

SAEC
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado
 www.registradores.onr.org.br
 Certidão emitida pelo SREI


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 383884 - Mat.: 13547 - Página 03 de 08.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 13.547

(FICHA n.º. 02)

 IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

4º) LUCINDA DE ALMEIDA PEDROZO, brasileira, do lar, RG. 12.999.260, casada pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com EUCLIDES ROCHA PEDROZO, brasileiro, motorista, RG. 4.246.076 e CPF/MF. 427.927.898/91, residente e domiciliada em Mairiporã-SP., na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 665, Bairro Jardim Oliveira; 5º) NELSON BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, agricultor, RG. 6.002.264 e CPF/MF. 713.531.358/53, casado pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com MARIA INES BIAZIN BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 10.141.752-4 e CPF/MF. 155.902.978/18, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Rio Abaixo; 6º) BENEDITO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, motorista, RG. 8.321.009 e CPF/MF. 713.666.878/68, casado pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com CATARINA BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 21.987.441, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Guaxinduva; 7º) JAIR BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, motorista, RG. 8.866.914 e CPF/MF. 003.252.748/94, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com PATRICIA SILVEIRA CHAVES DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 10.241.361, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Guaxinduva; e 8º) WILSON BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, motorista, RG. 10.476.134 e CPF/MF. 925.269.778/00, casado pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA JOSÉ SANTANA GRANADO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 17.170.924, nos termos da escritura de Pacto Antenupcial, registrada sob nº 1.555, Lv. 03, Reg. Auxiliar, residente e domiciliado em Bom Jesus dos Perdões-SP., na Rua Pio XII, nº 250, Centro, na seguinte proporção: - a metade ideal, ou seja, 8/16 a viúva-meeira; 1/16 a cada herdeiro filho.

VENAL: - R\$ 108.724,44. (atual). Atibaia, 19 de Março de 2001. O Esc. Aut.

(Nic. 160.097 - 01/03/2001 - ROL 2037)

 JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrivante Aut.º

R.5 - 13.547 - Conforme Formal de Partilha expedido em 17 de

(CONTINUA NO VERSO)

www.registadores.onr.org.br

www.registadores.onr.org.br

 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec

Prot.: 383884 - Mat.: 13547 - Página 04 de 08.

Dezembro de 1999, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Lusía Pereira de Almeida, ocorrido em 24 de Fevereiro de 1999, do Juízo de Direito da 1ª. Vara desta comarca, Proc. nº 423/99, homologado por r.sen-tença, transitada regularmente em julgado em 15 de Dezembro de 1999, A metade ideal do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$ 47.069,73, em partilha coube aos herdeiros filhos:-
1º) NADIR BARBOSA PEREIRA, brasileira, do lar, RG. 11.311.552 e CPF/MF. 099.480.608/65, casada pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **BENEDITO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, motorista, RG. 4.577.922 e CPF/MF. 773.289.908/30, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua dos Cravos, nº 853, Jardim dos Pinheiros; **2º) JURANDIR BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, motorista, RG. 3.927.668 e CPF/MF. 555.024.158/72, casado pelo regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **BENEDITA ALBERTINA DA SILVEIRA ALMEIDA**, brasileira, do lar, RG. 17.928.072 e CPF/MF. 152.362.088/43, residente e domici-liado em Mairiporã-SP., na Rua João Jorge, nº 473, Vila Ipa-nema; **3º) AUGUSTINHA BARBOSA DE CAMARGO**, brasileira, do lar, RG. 8.859.627 e CPF/MF. 126.601.638/47, casada no regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **DERMEVAL XAVIER DE CAMARGO**, brasileiro, motorista, RG. 3.948.044 e CPF/MF. 360.645.648/49, residente e domiciliada em Mairiporã-SP., na Rua Silvia Maria, nº 110, Jardim Ester; **4º) LUCINDA DE ALMEIDA PEDROZO**, brasileira, do lar, RG. 12.999.260, casada pelo regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **EUCLIDES ROCHA PEDROZO**, bra-sileiro, motorista, RG. 4.246.076 e CPF/MF. 427.927.898/91, residente e domiciliada em Mairiporã-SP., na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 665, Bairro Jardim Oliveira; **5º) NELSON BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, agricultor, RG. 6.002.264 e CPF/MF. 713.531.358/53, casado pelo regime de comunhão de bens ante-rior a vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA INES BIAZIN BAR-BOSA DE ALMEIDA**, brasileira, do lar, RG. 10.141.752-4 e CPF/MF. 155.902.978/18, residente e domiciliado nesta cida-de, no Bairro Rio Abaixo; **6º) BENEDITO BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, motorista, RG. 8.321.009 e CPF/MF. 713.666.878/68, casado pelo regime de comunhão de bens ante-rior a vigência da Lei 6.515/77, com **CATARINA BARBOSA DE AL-MEIDA**, brasileira, do lar, RG. 21.987.441, residente e domi-ciliado nesta cidade, no Bairro Guaxinduva; **7º) JAIR BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, motorista, RG. 8.866.914 e CPF/MF. 003.252.748/94, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **PATRICIA SILVEIRA**

(CONTINUA FICHA 03)


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2ª andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 383884 - Mat.: 13547 - Página 05 de 08.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 13.547

(FICHA n.º. 03)

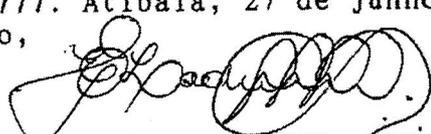
 IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

CHAVES DE ALMEIDA, brasileira, do lar, RG. 10.241.361, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Guaxinduva; e 8º) **WILSON BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, motorista, RG. 10.476.134 e CPF/MF. 925.269.778/00, casado pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA JOSÉ SANTANA GRANADO BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileira, do lar, RG. 17.170.924, nos termos da escritura de Pacto Antenupcial, registrada sob nº 1.555, Lv. 03, Reg. Auxiliar, residente e domiciliado em Bom Jesus dos Perdões-SP., na Rua Pio XII, nº 250, Centro, em partes iguais, ou seja, 1/8 para cada um. **VENAL:- R\$ 54.362,22. (atual).** Atibaia, 19 de Março de 2001. O Esc. Aut.º.

(Lic. 160.098 - 01/03/2001 - ROL 2037)

 JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrevente Aut.º

Av.6/13.547 - O imóvel objeto desta matrícula, atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 20.001.000.00/0060777. Atibaia, 27 de junho de 2001. O Escrevente Autorizado,

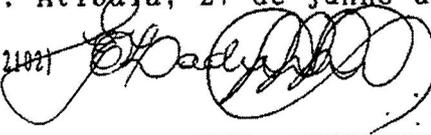

 Emerson Luis Ladini
 Escrevente Autorizado

R.7/13.547 - Por escritura de venda e compra, lavrada aos 25.06.2001, no 1º Tabelionato de Notas local - (Lv. 817, f. 384), os proprietários 1) - Nadir Barbosa Pereira e s/marido Benedito da Silva Pereira; 2) - Jurandir Barbosa de Almeida e s/mulher Benedita Albertina da Silveira Almeida; 3) - Augustinha Barbosa de Camargo e s/marido Dermeval Xavier de Camargo; 4) - Lucinda de Almeida Pedrozo e s/marido Euclides Rocha Pedrozo; 5) - Nelson Barbosa de Almeida e s/mulher Maria Ines Biazin Barbosa de Almeida; 6) - Benedito Barbosa de Almeida e s/mulher Catarina Barbosa de Almeida; 7) - Jair Barbosa de Almeida e s/mulher Patricia Silveira Chaves de Almeida e 8) - Wilson Barbosa de Almeida e s/mulher Maria José Santana Granado Barbosa de Almeida, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a **ANTONIO TELES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG: 20.113.680-6/SP., CIC:

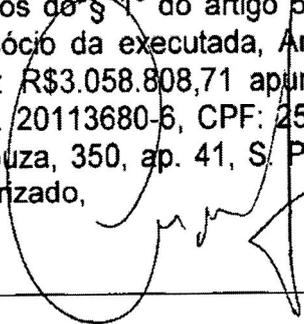
CONTINUA NO VERSO ...

Prot.: 383884 - Mat.: 13547 - Página 06 de 08.

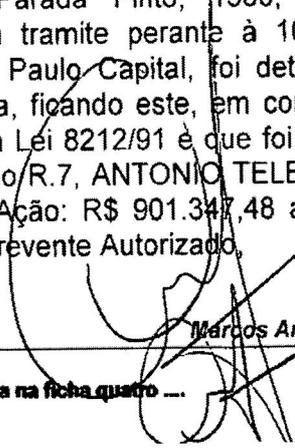
254.165.998/98, residente e domiciliado em S.Paulo, Capital, na Rua Antonio Pereira de Souza, n. 350, apto. 41, Santana. VALOR R\$.109.000,00. Atibaia, 27 de junho de 2001. O Escrevente Autorizado,
(Protocolo 162398, de 26.06/Rolo 2102)


Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.8 - 13.547 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - Em cumprimento à r. determinação da MM. Juíza Federal Substituta, Dra. Fabíola Queiroz, consubstanciada nos autos de Processo de Execução Fiscal n. 2003.61.82.073298-0 e apenso (2003.61.82.073476-9) Carta Precatória n. 366/04 que a Fazenda Nacional move contra Cerealista Teles Ltda., em tramite perante à 10ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal em São Paulo Capital, foi determinado o registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando este, em consequência, **indisponível**, nos termos do § 1º do artigo 53 da Lei 8212/91 e que foi oferecido à constrição, pelo sócio da executada, Antonio Teles Júnior, retro qualificado, R.7. Valor da Ação: R\$3.058.808,71 apurado em 17/2/2004. Depositário: Antônio Teles Júnior, RG. 20113680-6, CPF: 254.165.998/98, com endereço à rua Antônio Pereira de Souza, 350, ap. 41, S. Paulo. Atibaia, 10 de dezembro de 2004. O Escrevente Autorizado,
Protocolo: 185.663, de 08/12/2004.
Microfilme/R. 2942


Marcos Antonio da Silva

R.9 - 13.547 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - Em cumprimento à r. determinação do MM. Juiz Federal, Dr. Renato Lopes Becho, consubstanciada nos autos de Processo de Execução Fiscal n. 2003.61.82.074023-0, Carta Precatória n. 109/06 que a Fazenda Nacional move contra CEREALISTA TELES LTDA., CNPJ. 43.403.294/0001-05, com sede na avenida Parada Pinto, 1300, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo, CEP 02611-002, em tramite perante à 10ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal em São Paulo Capital, foi determinado o registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando este, em consequência, **indisponível**, nos termos do § 1º do artigo 53 da Lei 8212/91 e que foi oferecido à constrição, pelo sócio da executada qualificado no R.7, ANTONIO TELES JÚNIOR, nomeado depositário em 08/08/2006. Valor da Ação: R\$ 901.347,48 apurado em 25/05/2004. Atibaia, 15 de agosto de 2006. O Escrevente Autorizado,
(Microfilme/Protocolo: 196.821, de 09/08/2006 - Rolo 3352)


Marcos Antonio da Silva

continua na ficha quatro ...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Faria, nº 255 - 2ª andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 383884 - Mat.: 13547 - Página 07 de 08.

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º **13.547**

(ficha 04)

IMÓVEL: *continuação ...*

Av.10 - 13.547 - PENHORA / INDISPONIBILIDADE - Em cumprimento ao determinado no r. mandado nº 2745/2005 de 14/07/2005 e na Carta Precatória nº 098/07, expedida em 27/02/2007, pelo Justiça Federal de Primeira Instância, 10ª de Execuções Fiscais, São Paulo/SP, nos autos da ação de Execução Fiscal nº **2004.61.82.028819-1**, movida pela FAZENDA NACIONAL contra CEREALISTA TELES LTDA, CNPJ. 43.403.294/0001-05, com endereço à avenida Parada Pinto, 1300, São Paulo/SP, CEP 02611-002, averba-se que o imóvel desta matrícula de propriedade de ANTONIO TELES JÚNIOR (R. 7 ficha três), foi **PENHORADO**, ficando em consequência, **INDISPONÍVEL**, nos termos do § 1º do artigo 53 da Lei 8.212/91, em garantia do Juízo na citada ação, foi nomeado depositário Antonio Teles, RG. 3.648.919 em 08/09/2005. Valor da Ação: R\$ 3.708.825,79 em 25/02/2004. Atibaia, 22 de maio de 2007. O Escr. Aut.,
(Microfilme/Protocolo nº. 202.892 de 14/052007 - Rolo nº 3542).

Marcos Antonio da Silva

Av.11/13.547 - Protocolo eletrônico n. 383.884 de 11/11/2022 - **PENHORA ON LINE** - Conforme certidão expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Atibaia - SP, em 10/11/2022, nos autos da ação de Execução Fiscal - proc. nº **15018677220218260048**, protocolo PH000443150, que MUNICÍPIO DE ATIBAIA, CNPJ: 45.279.635/0001-08 move em face de ANTONIO TELES JUNIOR, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 21.338,23. Emolumentos serão pagos a final (Lei 11.331/2002, NE item 1.7). Atibaia, 22 de novembro de 2022. O Escrevente,
Selo digital: 120485321SO000405380TR22J.

Thiago Henrique Alonso Netto

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7aae6fd2-41e4-4fbc-97c9-a548e3694257

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO BENEDITO DE CAMARGO, liberado nos autos em 24/11/2022 às 10:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501867-72.2021.8.26.0048 e código AAAA8790.

MATRÍCULA

FICHA

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 13547 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni.



Atibaia-SP, 23 de novembro de 2022.

Selo nº 1204853C3EU000405381VK22U
 Consulte o selo em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00

Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

/

★

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7aae6fd2-41e4-4fbc-97c9-a548c3694257

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO BENEDITO DE CAMARGO, liberado nos autos em 24/11/2022 às 10:47.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501867-72.2021.8.26.0048 e código AAAB790.
 SAFER Serviço de Atendimento **ONR** Certidão emitida pelo SREI www.regisradores.onr.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Providencie a exequente o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário.

Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com a matrícula de página 73/79 e com os documentos supramencionados.

Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações.

Intime-se.

Atibaia, 24 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0577/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a exequente o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com a matrícula de página 73/79 e com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 1 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0577/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2022. Considera-se a data de publicação em 05/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a exequente o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com a matrícula de página 73/79 e com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 2 de dezembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501867-72.2021.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIFICA-SE que em 06/12/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Providencie a exequente o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com a matrícula de página 73/79 e com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia, (SP), 06 de dezembro de 2022



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1501867-72.2021.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 07/12/2022 09:31:55

Prazo: 30 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Vistos. Providencie a exequente o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com a matrícula de página 73/79 e com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia (SP), 7 de Dezembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 1501867-72.2021.8.26.0048

Executado: ANTONIO TELES JUNIOR

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

ks



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 87
EMISSÃO: 07/12/2022

Dados Cadastrais

Inscrição 20.001.000.00-0060777 **CPF/CNPJ:** 254.165.998-98
Requerente: ANTONIO TELES JUNIOR
Endereço: PROF ODAIR DA SILVA PINTO Nº 0 GUAXINDUVA QUADRA GL B CEP 12945-755 ATIBAIA SP

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2017	80742	5.027,68	1.633,71	666,14	3.055,31	1.038,29	11.421,13		1029514/2018	15018677220218260048/			Não
2018	64455	4.155,00	1.159,58	531,47	1.991,94	783,80	8.621,79		1068227/2019	15018677220218260048/			Não
2019	60498	4.341,81	1.004,83	534,66	1.535,34	741,65	8.158,29		1507665/2020	15018677220218260048/			Não
Total:		13.524,49	3.798,12	1.732,27	6.582,59	2.563,74	28.201,21						
Total Geral:		13.524,49	3.798,12	1.732,27	6.582,59	2.563,74	28.201,21						

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 88

2022

07/12/2022 11:12

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0060777**

Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **AVN PROF ODAIR DA SILVA PINTO**Nº: **0**

Complemento

Cond. /

Quadra: **GL B**

Lote:

Loteamento:

Bairro: **GUAXINDUVA**CEP: **12945-755**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA**Nº: **350**Complemento **AP 41**Bairro: **SANTANA**Município: **SÃO PAULO**UF: **SP**CEP: **02404-090**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **ANTONIO TELES JUNIOR**CNPJ/CPF: **254.165.998-98**RG: **20113680-6**

Compromissário / Possuidor:

CNPJ/CPF:

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

ANTONIO TELES JUNIOR

20113680-6

254.165.998-98

PROPRIETÁRIO

TERRENO

Área M ²	Área Comum M ²	Área Global M ²	Fator Prof.	Testada	Valor M ²	Matricula
93.770,00	93.770,00	93.770,00	0,7070	TESTADA PRINCIPAL 83,00	7,39	13547

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2022
Valor Venal Terreno:	343.117,76
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	343.117,76

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2022
Valor Venal Terreno:	490.168,23
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	490.168,23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 89

2022

07/12/2022 11:12

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
		ALT LOG CONF CONSTAT DA FI / COD LOG ANT - 771 (B GUAXINDUVA) 06/09/06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BORGHI BRASILLO DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/12/2022 às 13:46, sob o número WA1AZ22806223170. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501867-72.2021.8.26.0048 e código ABEB04D.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 262880/2022

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição: 20.001.000.00-0060777 Matrícula: 13547
 Proprietário: ANTONIO TELES JUNIOR
 Compromissário:
 Endereço: AVN PROF ODAIR DA SILVA PINTO, 0
 Complemento:
 Lote: Quadra: GL B Testada Principal: 83
 Bairro: GUAXINDUVA Cidade: ATIBAIA
 Loteamento: CEP: 12945-755 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2022

Área do Terreno:	93.770,00	Terreno	R\$ 490.168,23
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	0,00	Construção:	R\$ 0,00
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	93.770,00	Valor Venal Total:	R\$ 490.168,23

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2022.

Certidão Emitida às 11:47:19 horas do dia 07/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV25E5B1098570052AEAA3473BC84219EC

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

www.atibaia.sp.gov.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Atibaia, 25 de janeiro de 2023.

Eu, ____, Maria José Aparecida Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior - CPF: 254.165.998-98, OAB: 172395/SP, RG: 20.113.680-6**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **048.2023/001162-1**

Endereço a ser diligenciado:

Avenida Professor Odair da Silva Pinto, N/C, Guaxinduva, CEP 12945-755, Atibaia - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: Um quinhão de terras em uma só gleba, com a área total de 93.770m², designado como sendo a gleba B, Bairro Guaxinduva, perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia/SP., com divisas e confrontações descritas na matrícula nº: 13.547 do Cartório de Registro de Imóveis local.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 25 de janeiro de 2023. Márcio Benedito de Camargo, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MAPA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820230011621

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Zuleika Campos Garcia (6208)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2023/001162-1 dirigi-me à Avenida Professor Odair da Silva Pinto, Bairro Guaxinduva, nesta, porém não foi possível localizar *"um quinhão de terras em uma só gleba, com a área total de 93.770 m², designado como sendo a gleba B, Bairro Guaxinduva, perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia/SP"*, cuja descrição na Matrícula nº 13.547 do Cartório de Registro de Imóveis local é antiga (*de 1979*); não obtive informações suficientes sobre sua localização. Diante disto, deixei de proceder sua constatação e reavaliação e solicito pontos de referência atuais e/ou acompanhamento da parte para indicação do local; suspendi as diligências e devolvo o r. mandado para os devidos fins.

Atibaia, 28 de abril de 2023.

01 Cota – R\$ 102,78
 Mapa – Fazenda Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais. Atibaia, 09 de maio de 2023. Eu, ____, Sônia Regina Correa Gonçalves, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501867-72.2021.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIFICA-SE que em 09/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 09 de maio de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0226/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais."

Atibaia, 10 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0226/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2023. Considera-se a data de publicação em 12/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais."

Atibaia, 11 de maio de 2023.



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1501867-72.2021.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 16/05/2023 10:18:30

Prazo: 30 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia (SP), 16 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N° .: 1501867-72.2021.8.26.0048

Executado: ANTONIO TELES JUNIOR

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção a certidão de diligência de Sr (a) Oficial de justiça em fls. 93 requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha



Memorando 24.105/2023

De: **Nelson Ricanelo de Godoy** Setor: **SPF-DCRI - Divisão de Controle de Receitas Imobiliárias**

Despacho: **2- 24.105/2023**

Para: **PGM-SUBEF - Subprocuradoria de Execução Fiscal** AC: **Leonardo Expedito Oliveira Facio Ferro**

Assunto: **Informações sobre a localização de imóvel - inscrição 20.001.000.00-006077717.070.024.00-0097667**



Atibaia/SP, 23 de Maio de 2023

A PGM-SUBEF

A/C Leonardo

Conforme solicitado encaminho em anexo a imagem do Google do local, trata-se de imóvel sem construção localizado ao lado direito da empresa Amvian indústria e comércio de peças automotivas LTDA - Atibaia, segue as coordenadas geográficas, bem como o link do google maps do local:

<https://goo.gl/maps/b9gvPFiMuHKNek7aA?coh=178571&entry=tt>

Coordenadas Geográficas: -23.10694, -46.50394 (inserir no Google)

Segue para os fins que couber

Att

—
Nelson Ricanelo de Godoy

Divisão de Controle de Receitas Imobiliárias

Dep. de Tributos - Sec. de Planejamento e Finanças

(11) 4414-2539 / 4414-2061





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Atibaia, 14 de junho de 2023.

Eu, ____, Maria José Aparecida Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP
12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**
CPF: 254.165.998-98, OAB: 172395/SP, RG: 20.113.680-6
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **048.2023/009950-2**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

ANTONIO TELES JUNIOR, CPF 254.165.998-98, RG 20.113.680-6, com endereço à Avenida Professor Odair da Silva Pinto, N/C, Guaxinduva, CEP 12945-755, Atibaia - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: Um quinhão de terras em uma só gleba, com a área total de 93.770m², designado como sendo a gleba B, Bairro Guaxinduva, perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia/SP., com divisas e confrontações descritas na matrícula nº: 13.547 do Cartório de Registro de Imóveis local.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 14 de junho de 2023. Márcio Benedito de Camargo, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MAPA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820230099502

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Zuleika Campos Garcia (6208)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2023/009950-2 dirigi-me ao endereço: Avenida Professor Odair da Silva Pinto (*do lado direito da empresa Amvian*) Guaxinduva, nesta e, aí sendo, procedi a **CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** da área indicada, conforme coordenadas de fls. 101, como segue: Um quinhão de terras em uma só gleba, com a área total de 93.770 mts², designado como sendo a gleba B, Bairro Guaxinduva, perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia/SP, com divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 13.547 do Cartório de Registro de Imóveis local, reavaliado em aproximadamente R\$ 135,00 o mt², totalizando R\$ 12.658.950,00 (*Doze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais*). O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 06 de julho de 2023.

01 Cota – R\$ 102,78
 Mapa – Fazenda Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

Juíza de Direito: Dra. **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) **Daniel Melo Cruz** ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial "GRUPO LANCE", por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ).

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo.

Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro.

Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 15 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)	D.J.E
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de

desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 17 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501867-72.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Antonio Teles Junior**

CERTIFICA-SE que em 17/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia, (SP), 17 de agosto de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2023. Considera-se a data de publicação em 21/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Pedro Vieira de Melo (OAB 5216/ES)

Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo

efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 18 de agosto de 2023.



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1501867-72.2021.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/08/2023 09:42:44

Prazo: 15 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: **Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a**

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de

antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia (SP), 18 de Agosto de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N° .: 1501867-72.2021.8.26.0048

Executado: ANTONIO TELES JUNIOR

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

KS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 121
EMISSÃO: 21/08/2023

Dados Cadastrais

DATA BASE: 21/08/2023

Inscrição: 20.001.000.00-0060777 **CPF/CNPJ:** 254.165.998-98
Requerente: ANTONIO TELES JUNIOR
Endereço: PROF ODAIR DA SILVA PINTO Nº 0 GUAXINDUVA QUADRA GL B CEP 12945-755 ATIBAIA SP

Auto de Infração e Multa - Meio Ambiente

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2022	50	2.106,25	117,39	0,00	264,61	0,00	2.488,25						Não
Total:		2.106,25	117,39	0,00	264,61	0,00	2.488,25						

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2012	58849	3.142,37	2.874,98	120,36	4.018,06	1.015,59	11.171,36		975107/2013	1003787-17.2016.8.26.0048			Não
2013	59449	3.313,70	2.659,01	119,45	3.629,79	972,22	10.694,17		976751/2014	1001984-33.2017.8.26.0090			Não
2014	62320	3.977,73	2.768,27	674,60	5.173,45	1.259,42	13.853,47		986243/2015	1503816-39.2018.8.26.0048			Não
2015	63313	4.239,75	2.379,57	661,96	4.521,96	1.180,32	12.983,56		998287/2016	1503816-39.2018.8.26.0048			Não
2016	70610	4.660,74	2.005,74	666,66	3.992,71	1.132,58	12.458,43		1014956/2017	1503816-39.2018.8.26.0048			Não
2017	80742	5.027,68	1.904,02	693,16	3.567,47	1.119,25	12.311,58		1029514/2018	15018677220218260048			Não
2018	64455	4.155,00	1.375,22	553,03	2.382,49	846,57	9.312,31		1068227/2019	15018677220218260048			Não
2019	60498	4.341,81	1.221,82	556,37	1.909,23	802,93	8.832,16		1507665/2020	15018677220218260048			Não
2020	199903	4.451,88	1.085,75	553,76	1.493,35	0,00	7.584,74		1519771/2021				Não
2021	56899	4.626,27	690,69	531,72	967,17	0,00	6.815,85		1543071/2022				Não
2022	61438	5.120,04	267,22	538,74	510,94	0,00	6.436,94						Não
2023	61153	5.487,02	0,00	309,26	97,77	0,00	5.894,05						Não
Total:		52.543,99	19.232,29	5.979,07	32.264,39	8.328,88	118.348,62						



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 122
EMISSÃO: 21/08/2023

Total Geral: 54.650,24 19.349,68 5.979,07 32.529,00 8.328,88 120.836,87

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 123

2023

21/08/2023 14:08

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0060777**

Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **AVN PROF ODAIR DA SILVA PINTO**Nº: **0**

Complemento

Cond. /

Quadra: **GL B**

Lote:

Loteamento:

Bairro: **GUAXINDUVA**CEP: **12945-755**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA**Nº: **350**Complemento **AP 41**Bairro: **SANTANA**Município: **SÃO PAULO**UF: **SP**CEP: **02404-090**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **ANTONIO TELES JUNIOR**CNPJ/CPF: **254.165.998-98**RG: **20113680-6**

Compromissário / Possuidor:

CNPJ/CPF:

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

ANTONIO TELES JUNIOR

20113680-6

254.165.998-98

PROPRIETÁRIO

TERRENO

Área M ²	Área Comum M ²	Área Global M ²	Fator Prof.	Testada	Valor M ²	Matricula
93.770,00	93.770,00	93.770,00	0,7070	TESTADA PRINCIPAL 83,00	7,92	13547

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	367.713,35
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	367.713,35

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	525.304,78
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	525.304,78



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 124
2023

21/08/2023 14:08

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
		ALT LOG CONF CONSTAT DA FI / COD LOG ANT - 771 (B GUAXINDUVA) 06/09/06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BORGHI BRASILIO DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 10:27, sob o número WA1A23800152517. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501867-72.2021.8.26.0048 e código BFFCC60.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 310520/2023

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição: 20.001.000.00-0060777 Matrícula: 13547
 Proprietário: ANTONIO TELES JUNIOR
 Compromissário:
 Endereço: AVN PROF ODAIR DA SILVA PINTO, 0
 Complemento:
 Lote: Quadra: GL B Testada Principal: 83
 Bairro: GUAXINDUVA Cidade: ATIBAIA
 Loteamento: CEP: 12945-755 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2023

Área do Terreno:	93.770,00	Terreno	R\$ 525.304,78
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	0,00	Construção:	R\$ 0,00
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	93.770,00	Valor Venal Total:	R\$ 525.304,78

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2023.

Certidão Emitida às 02:44:51 horas do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV37B46EA1700CEC73CF3F4F020EB095A9

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

www.atibaia.sp.gov.br